

**"FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE
CONSULTORIA ESPECIALIZADA"**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Politécnico de Bragança, com sede no Campus de Santa Apolónia, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação de competências no Despacho n.º 14662/2010, publicado no Diário da República – II Série, n.º 185 de 22 de Setembro de 2010;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: Bana Consulting, Lda, com o número de contribuinte 507505280 e sede social, na Rua Professor Bento Jesus Caraca 33 1600-600 Lisboa representada pelo senhor João Carlos Nunes Bana e Costa, [REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal do segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento de serviços, cuja adjudicação foi autorizada por despacho datado de 23/04/2014 do Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, exarado na informação 41/ECN/2014, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo despacho e o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
Objecto**

1. O presente contrato tem por objeto principal fornecimento de serviços de Assistência técnica e de consultoria especializada, no âmbito do Projeto n.º 037523 – ReNISA – Rede Nacional Integrada de Segurança Alimentar.
2. O fornecimento, do objecto de contrato, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante foi adjudicado na sequência do Ajuste Directo n.º 15/IPB/2014, de acordo com o despacho de abertura datado de 19/03/2014 do Sr. Vice -Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com o descrito no Convite, Caderno de Encargos e Proposta do Concorrente, os quais se consideram parte integrante deste.

**Cláusula Segunda
Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento do serviço objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de €33.100,00 (Trinta e três mil e cem euros).
2. Os pagamentos serão efectuados de modo faseado, em prestações correspondentes a 40% no Fim da Fase I - Estruturação, 40% no Fim da Fase II - Avaliação, e 20% no Fim da Fase III – Análise e recomendações, correspondendo à fase final do projeto e ao vencimento da obrigação respectiva. O pagamento será efectuado após a recepção das respectivas

facturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos.
 - a. N.º do contrato;
 - b. A descrição dos serviços prestados, incluindo a quantidade;
 - c. Endereço da entidade contratante.

Cláusula Terceira

Prémios por cumprimento antecipado

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

Cláusula Quarta

Prazo de execução

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços pelo segundo outorgante.

Cláusula Quinta

Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Sexta

Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida caução.

Cláusula Sétima

Documentos de Habilitação

O adjudicatário apresentou em 06/05/2014 os documentos de habilitação exigidos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula Oitava

Classificação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato para o ano de 2014 é de €33.100,00 (Trinta e três mil e cem euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor se o mesmo for legalmente devido e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, na orgânica 121055300, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220C000

Cláusula Nona

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

NIPC 600 013 758

Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • <http://www.ipb.pt>

Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

- c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula Décima Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

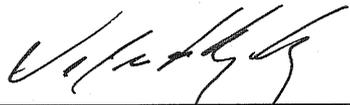
Cláusula Décima - Primeira Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

Pelo adjudicatário, foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, por sua pessoa e bens, presentes e futuros, perante o Juízo da Comarca de Bragança, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

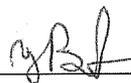
Este contrato está escrito em três folhas de papel de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas.

Bragança, 08 de maio de 2014



Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

BANA CONSULTING, LDA.
Rua Professor Bento de Jesus Caraca, 33
3600-104 Bragança
NIPC: 600 505 280



João Carlos Nunes Bana e Costa